



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Departamento Municipal de Meio Ambiente

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº 002/2019

O Município de Capitão – RS, criado pela Lei Estadual nº 9.561 de 20.03.1992, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 para licenciamento de impacto local, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** que autoriza a:

### I – IDENTIFICAÇÃO:

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Capitão

**CPF/CNPJ:** 94.706.132/0001-87

**ENDEREÇO:** Rua 20 de Março, 109, Bairro Centro, Capitão/RS.

**TELEFONE:** (51) 3758-1120

### II – ATIVIDADE:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 818/2019 de 12/07/2019.

**PARECER TÉCNICO:** emitido pelo Técnico em Pecuária e Biólogo, Ari João Strapazzon, sob o nº 010/2019 em 02/08/2019.

**A promover a Licença Prévia e de Instalação para a atividade de:** prolongamento de Tubulação de curso d'água natural em área urbana, sendo que a área de intervenção será de 162 metros de comprimento e 3 metros de largura, totalizando uma área de intervenção de 486 m<sup>2</sup>.

**Localizada:** Rua Adolpho Almeida, zona urbana, Capitão/RS.

**Codram:** 3463,10

**Caracterização do porte:** pequeno

**Caracterização do potencial poluidor:** alto

**Coordenadas geográficas:** Latitude -29°16'07.48" e Longitude -51°59'16.01" – SIRGAS 2000.

**Observação:** Rede já existente a jusante.

### III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença não contempla o despejo de nenhum efluente no solo ou recurso hídrico;

1.2 Apesar da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP - estar respaldada como obra pública de interesse social, conforme Art. 8º da Lei 12.651, nenhuma outra intervenção deve ser realizada além das descritas no projeto técnico apresentado;

1.3 A área de intervenção está localizada na propriedade de Teresinha Boni, conforme matrícula nº 1069, do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio. A proprietária não poderá realizar nenhuma edificação sobre a área de intervenção;

1.4 Não é permitida a supressão vegetal nativa da área sem autorização de órgão competente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Departamento Municipal de Meio Ambiente

## **2. Quanto à execução da obra:**

2.1 A obra deverá ser executada conforme plantas e memorial descritivo, apresentados pelo responsável técnico da obra, o Engenheiro Civil Aldir De Bona, CREA/RS 183518, ART nº 10345334.

### **Com vistas à Renovação desta licença o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a renovação desta licença;
2. Cópia desta Licença Prévia e de Instalação - LPI;
3. Relatório técnico assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor demonstrando a situação da área licenciada e justificando a renovação requerida;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Esta licença só tem validade para as condições e restrições acima pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de emissão.**

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob a pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos.**

**A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de licença ambiental.**

**Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 18 §4º da Resolução CONAMA 237/97.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Data de emissão: Capitão/RS, 29 de agosto de 2019.

---

**CAROLINE VIAN**  
Bióloga CRBio 95249/03D

---

**BENJAMIN FACHINI**  
Secretário da Agricultura